

# **NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE TÉCNICA APLICADA ÀS ENTIDADES COOPERATIVAS: ASPECTOS, CARACTERÍSTICAS E OBSERVAÇÕES LEGAIS**

**Geisa Ferreira Ribeiro Félix**

Fundação Visconde de Cairu – Faculdade de Ciências Contábeis

E-mail: geisa.felix@gmail.com

**Prof. Marcelo da Silva Pinho**

(Fundação Visconde de Cairu, Bahia, Brasil)

E-mail:marcelo@fpinhocontabilidade.com.br

**Prof. Dr. Isac Pimentel Guimaraes**

(Fundação Visconde de Cairu, Bahia, Brasil)

E-mail: isac\_guimaraes@hotmail.com

## **RESUMO**

Este trabalho aborda os aspectos das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica aplicada às Entidades Cooperativas, destacando as características e as observações legais pertinentes às cooperativas. Teve o objetivo de identificar o conhecimento e a aplicabilidade dessas normas pelos contadores que fornecem serviços às cooperativas no Estado da Bahia. Com isso, foi contextualizado um breve histórico sobre o cooperativismo; identificadas as Leis que estão pautadas às cooperativas; contextualizada a contabilidade com o profissional contábil e identificadas as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC aplicada às Sociedades Cooperativas. Por meio de representação de gráficos e tabelas foi apresentada a consolidação dos dados referentes à pesquisa empírica, realizada por meio de questionário, como técnica de coleta de dados com alguns profissionais da área contábil. O questionário foi dividido em dois blocos, o primeiro bloco contendo informações para o esboço do perfil do profissional e o segundo bloco para verificação da aplicabilidade das normas contábeis. Com a pesquisa foi possível verificar que os profissionais de contabilidade prestam serviços a diferentes entidades e que não são em sua totalidade aplicadas as normas técnicas conforme é disciplinado.

**Palavras-Chave:** Normas Contábeis. Legislações Específicas. Sociedades Cooperativas.

## **1– INTRODUÇÃO**

Preocupados com as divergências ocorridas na contabilidade das cooperativas o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo na Bahia – SESCOOP/BA anualmente proporciona aos contadores um encontro que aborda sobre diversos assuntos relacionados à contabilidade, com objetivo de alinhar com as especificidades da Sociedade Cooperativa. Em meio aos questionamentos motivados pela inquietação de identificar as dificuldades apresentadas na contabilidade das cooperativas, relativas à observância dos contadores para o cumprimento das normas técnicas e legislações correspondentes a esse tipo societário, para uma possível resposta à indagação, foi realizada uma pesquisa por meio de um questionário, como técnica de coleta de dados, com alguns profissionais da área contábil que prestam serviços contábeis para cooperativas filiadas ao Sindicato e Organização das Cooperativas do

Estado da Bahia– OCEB. Trinta e seis contadores enviaram suas respostas, as quais serão apresentadas no item quatro, análise e interpretação dos dados da pesquisa.

Primeiro é necessário saber o que é uma cooperativa e o que a faz diferente de outros tipos societários. Segundo a Lei 5.764/1971 em seu Art. 3º, celebram contrato de cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica e que não objetivam lucros. As cooperativas distinguem-se das demais sociedades por apresentarem características próprias, não estando sujeitas a falência, e são constituídas para prestação de serviços aos seus associados.

Das características descritas na Lei 5764/1971, algumas delas merecem atenção especial da contabilidade, quais sejam: Variabilidade do Capital Social representado por quotas-partes; Limitação do número de quotas-partes para cada associado, facultado ao estabelecimento de critérios de proporcionalidade; Inacessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade; Retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente pelas operações realizadas pelos associados, salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral; Indivisibilidade dos Fundos de Reserva e de Assistência Técnica.

A contabilidade é uma ciência que tem como objeto de estudo o patrimônio, abrangendo todas as entidades econômico-administrativas que são as organizações que reúnem as pessoas, patrimônio, titular, capital, ação administrativa e fim determinado, ou seja, entidade com fins econômicos socioeconômicos e com fins sociais (RIBEIRO, 2013). A cooperativa enquadra-se como a entidade com fins socioeconômicos, visto que conforme um dos princípios cooperativistas que é o da participação econômica dos membros, tanto na formação do capital integralizado quanto na distribuição dos resultados, que sendo ele positivo um percentual vai para os fundos obrigatórios e o restante retorna para os membros, salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral.

Sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC específicas às Sociedades Cooperativas, estas são constituídas dentro de um conjunto de regras e procedimentos de conduta que devem ser observado pelos contadores no exercício de sua profissão. Este artigo tratará especificamente de alguns aspectos da NBC T 10.8 e trará também aspectos legais quanto à classificação das entidades cooperativas. Segundo as disposições gerais da NBC 10.8.1.1, esta norma estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registro das variações patrimoniais e de estrutura das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem incluídas em notas explicativas para as Entidades Cooperativas, exceto às que operam Plano Privado de Assistência à Saúde, reguladas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, conforme definido em Lei.

Por meio das demonstrações oriundas dos resultados com a pesquisa, serão apresentados gráficos ou tabelas referentes às respostas obtidas daquele que é o protagonista principal deste artigo, ou seja, os contadores que prestam seus serviços contábeis às cooperativas, demonstrando o perfil destes profissionais e sua atuação enquanto contadores para a aplicabilidade das normas contábeis direcionadas às cooperativas.

Por meio da aplicação de um instrumento do Programa de Desenvolvimento da Gestão Cooperativista – PAGC, que objetiva proporcionar a manutenção das características das sociedades cooperativas e o desenvolvimento da qualidade de sua gestão, realizada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia – SESCOOP/BA, identificou-se que parte dos pontos de melhorias apontados, segundo os gestores da cooperativa, era da responsabilidade dos contadores que prestavam serviços às cooperativas. Algumas das dificuldades mais recorrentes, apresentadas pelos gestores no que tange à contabilidade são: contador sem o devido conhecimento das normas aplicadas à contabilidade de Sociedades Cooperativas; Balanço Patrimonial fora da NBC T – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica 10.8 (ausência de registro das sobras, perdas, integralização das

quotas-partes, dispêndios e despesas, etc.); Intempestividade na entrega dos balanços, devido aos atrasos de documentos contábeis.

Diante das contextualizações ora apresentadas questiona-se: O contador conhece e aplica as normas contábeis aplicadas nas cooperativas? Para responder a esse questionamento o presente artigo centra-se no objetivo geral que é de identificar o conhecimento e a aplicabilidade das normas contábeis pelos contadores que prestam serviços contábeis às cooperativas filiadas ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia OCEB, tendo como objetivos específicos o de contextualizar o cooperativismo; identificar as Leis que estão relacionadas às cooperativas; relacionar a contabilidade com o profissional contábil e identificar as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC aplicada às Sociedades Cooperativas. Os resultados obtidos, oriundos da pesquisa de coleta de dados aplicada para os contadores das cooperativas serão demonstradas por gráficos e tabelas.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 - O Cooperativismo**

A expressão Cooperativismo, segundo Santos, Gouveia e Vieira (2008, p. 1) originou-se da palavra cooperação, oriunda do latim *cooperari*, que significa cooperar conjuntamente, ou seja, prestar ajuda, auxílio em prol da sociedade. O cooperativismo moderno originou-se nas dificuldades encontradas na Revolução Industrial no século XIX, como forma de minimizar impactos econômicos e sociais trazidos pela revolução. Mas, o cooperativismo consistenciou-se no movimento dos Pioneiros de Rochdale em 1844. Na Inglaterra, em Rochdale – Manchester, vinte e oito tecelões fundaram a Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale. Essa foi a alternativa encontrada pelos tecelões, contraditórios às explorações a que eram submetidos com as longas jornadas de trabalho em condições subumanas e com salários baixos.

Segundo a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB (2015), o cooperativismo é um movimento, filosofia de vida e modelo socioeconômico capaz de unir desenvolvimento econômico e bem-estar social e define ainda que:

É o sistema fundamentado na reunião de pessoas e não no capital. Visa às necessidades do grupo e não do lucro. Busca prosperidade conjunta e não individual. Estas diferenças fazem do cooperativismo a alternativa socioeconômica que leva ao sucesso com equilíbrio e justiça entre os participantes. Associado a valores universais, o cooperativismo se desenvolve independentemente de território, língua, credo ou nacionalidade.

Segundo Santos, Gouveia e Vieira (2008, p.3), os Probos Pioneiros firmaram regras para o funcionamento da sua cooperativa, criando os princípios que até os dias atuais norteiam o cooperativismo, que são: 1. Adesão livre e voluntária; 2. Gestão livre e democrática; 3. Participação econômica dos associados; 4. Autonomia e independência; 5. Educação, formação e informação; 6. Intercooperação; 7. Interesse pela comunidade.

Segundo a OCB (2015), a cultura da cooperação no Brasil é observada desde a época da colonização portuguesa, o Movimento Cooperativista Brasileiro surgiu no final do século XIX. A primeira cooperativa originou-se em Ouro Preto – MG, no ano de 1889, denominada Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto, depois se expandiu para outros estados.

A OCB (2015) classifica as cooperativas em treze setores da economia, quais sejam: 1. Agropecuário; 2. Consumo; 3. Crédito; 4. Educacional; 5. Especial; 6. Habitacional; 7.

Infraestrutura; 8. Mineral; 9. Produção; 10. Saúde; 11. Trabalho; 12. Transporte e 13. Turismo e Lazer. Esses são os treze ramos representados pela Organização das Cooperativas Brasileiras. Ainda que com atividades diferentes, os princípios que norteiam as cooperativas são os mesmos para todos esses ramos cooperativos.

A OCB (2015) apresenta três tipos de sociedades cooperativas, quais sejam:

**Singular ou de 1º grau:** tem objetivo de prestar serviços diretos ao associado. É constituída por um mínimo de 20 pessoas físicas. Não é permitida a admissão de pessoas jurídicas com as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas que a integram;

**Central e federação ou de 2º grau:** seu objetivo é organizar em comum e em maior escala os serviços das filiadas, facilitando a utilização recíproca dos serviços. É constituída por, no mínimo, três cooperativas singulares. Excepcionalmente, pode admitir pessoas físicas;

**Confederação ou de 3º grau:** organiza em comum e em maior escala, os serviços das filiadas. Três cooperativas centrais e ou federações de qualquer ramo são a quantidade mínima para constituir uma federação.

No caso das cooperativas singulares, se for uma cooperativa de trabalho poderá ser constituída por sete pessoas, conforme a Lei 12.690/2012.

O cooperativismo, considerado como doutrina por ter ideias fundamentadas e ensinadas para outras gerações, é uma forma de organização social que surgiu para solucionar problemas econômicos. Verifica-se que as cooperativas são alicerçadas aos valores e princípios cooperativistas, mas em algumas vezes as cooperativas são utilizadas para burlar as legislações, sejam elas trabalhistas e/ou tributárias, por pessoas que estão fundamentadas em objetivos fraudulentos, porém em meio à crise torna-se a solução mais adequada para se trabalhar coletivamente.

## 2.2 – Legislação

Segundo Santos, Gouveia e Vieira (2008, p.10), a Lei 5764/1971 é o dispositivo legal que atualmente regulamenta as cooperativas no Brasil. Ela define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

O Código Civil na Lei 10.406/2002 traz no art. 1094 as características de uma sociedade cooperativas, quais sejam:

Art. 1.094. São características da sociedade cooperativa:

I - variabilidade, ou dispensa do capital social;

II - concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;

III - limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar;

IV - intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;

V - *quorum*, para a assembleia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado;

VI - direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação;

VII - distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado;

VIII - indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

E para as cooperativas segmentadas no Ramo Trabalho há uma Lei específica que as orienta:

Lei 12.690/2012, Art. 1º A Cooperativa de Trabalho é regulada por esta Lei e, no que com ela não colidir, pelas Leis nºs 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Parágrafo único. Estão excluídas do âmbito desta Lei:

I - as cooperativas de assistência à saúde na forma da legislação de saúde suplementar;

II - as cooperativas que atuam no setor de transporte regulamentado pelo poder público e que detenham, por si ou por seus sócios, a qualquer título, os meios de trabalho;

III - as cooperativas de profissionais liberais cujos sócios exerçam as atividades em seus próprios estabelecimentos; e

IV - as cooperativas de médicos cujos honorários sejam pagos por procedimento.

Verifica-se que as cooperativas dentro de suas particularidades podem ser regidas por mais de uma Lei e necessitam de atenção especial tanto para serem geridas como para serem contabilizadas. Para Arrigoni (2000), a sociedade cooperativa caracteriza-se como uma empresa, e como tal interage com o meio, onde se encontram os recursos humanos, com os quais se relaciona de diversas formas.

Segundo a Lei 5764/1971 no Art. 105, o órgão de representação das cooperativas é a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB que está classificada como uma sociedade civil e funciona como órgão técnico-consultivo do Governo, cujos fins não são lucrativos, com Sede em Brasília. No Estado da Bahia as cooperativas são representadas perante o poder público e a sociedade civil pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia - OCEB que funciona como órgão de apoio consultivo ao governo, quando do interesse do cooperativismo, sendo ele a unidade estadual da OCB e integrando todos os ramos cooperativistas do Estado da Bahia.

As cooperativas ainda contam com uma entidade de formação profissional, promoção social e monitoramento, que oferece ensino profissional aos cooperados e empregados das cooperativas filiadas ao Sistema. É um Serviço Social Autônomo, responsável pela aprendizagem do cooperativismo que é o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia - SESCOOP/BA.

Portanto a legislação traz em seus artigos informações que devem ser observadas e cumpridas e isso requer do profissional contábil a devida observância às legislações vigentes no intuito de manter as características da sociedade cooperativa e sendo assim poder no processo de gestão.

## **2.3 – A Contabilidade**

Conforme Iudícibus (2009, p. 7) o objetivo básico de contabilidade é o fornecimento de informações econômicas para vários usuários de forma que lhe dê suporte para tomada de decisões racionais. O grande motivo para o desenvolvimento da contabilidade foi devido à necessidade de acompanhar a evolução do patrimônio. Historicamente verifica-se que o grau de avanço da contabilidade está diretamente associada ao grau de progresso socioeconômico e institucional de cada sociedade (IUDÍCIBUS, 2009).

### **2.3.1 – O Profissional de Contabilidade**

Conforme Iudícibus (2009, p. 24) do ponto de vista financeiro as perspectivas em termos de mercado de trabalho para o profissional contábil é excelente, contudo o número de profissionais com visão ampla em administração financeira é escasso, mas cita evidentes progressos. Na atualidade o contador presta serviços, em muitos casos, para várias entidades que em muitas vezes são distintas. Algumas entidades tem objetivos de lucros e outras não,

como é o caso das cooperativas. Com tudo, não necessariamente são distinguidas no momento da contabilização, visto que é exigido um maior domínio para atendimento de normas e legislações específicas.

Iudícibus traz que a característica atual do estágio do desenvolvimento da contabilidade no Brasil é paradoxal, ou seja, contraditório. Isso porque a qualidade das normas contábeis a disposição ou editadas por órgãos governamentais é evidentemente superior à qualidade média atual dos profissionais que tem que implementar essas normas. Historicamente essas legislações estão sempre à frente aos profissionais que irão utilizá-la, em relação ao campo contábil. Constantemente o profissional de contabilidade deve atentar-se às mudanças nas legislações e as normas inerentes às entidades que prestam serviços.

## **2.4– Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC**

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade – CFC (2015), as Normas Brasileiras de Contabilidade estão em processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade. Entretanto, as normas são preparadas de diferentes maneiras, levando em consideração a sua aplicação.

Além da Lei 5764/1971 os contadores necessariamente precisam atentar-se as Normas Contábeis direcionadas às Cooperativas. De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade - CFC a Resolução 920 de 2001 aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) T 10.8 aplicada às entidades cooperativas. A utilização dessas normas não é opcional e devem ser aplicadas para qualquer cooperativa desde a data de sua publicação.

A Resolução 920/2001 conceitua a cooperativa:

10.8.1.2 – Entidades Cooperativas são aquelas que exercem as atividades na forma de lei específica, por meio de atos cooperativos, que se traduzem na prestação de serviços diretos aos seus associados, sem objetivo de lucro, para obterem em comum melhores resultados para cada um deles em particular. Identificam-se de acordo com o objeto ou pela natureza das atividades desenvolvidas por elas, ou por seus associados.

Traz ainda que:

10.8.1.3 – Aplicam-se às Entidades Cooperativas os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente a NBC T 2 e a NBC T 4, com as alterações tratadas nos itens 10.8.5.1, 10.8.6.1 e 10.8.7.1, bem como todas as suas Interpretações e os Comunicados Técnicos editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

A Resolução trata do Ato Cooperativo que em muitos casos não tem o devido tratamento merecido, mas é clara quando expõe que:

10.8.1.4 – A movimentação econômico-financeira decorrente do ato cooperativo, na forma disposta no estatuto social, é definida contabilmente como ingressos e dispêndios (conforme definido em lei). Aquela originada do ato não-cooperativo é definida como receitas, custos e despesas.

Após essa resolução, outras resoluções do Conselho Federal de Contabilidade aprovaram outras normas, quais sejam: Resolução CFC nº 944/2002 aprova a NBC T 10.21 – Entidades Cooperativas de Planos de Assistência à Saúde; Resolução CFC nº 958/2003 aprova a NBC T 10.21 – IT (Interpretação Técnica) - 01 regulamenta o item 10.21.4. Resolução CFC 959/2003 aprova a NBC T 10.21 - IT – 02 – Regulamentação do item 10.21.4

– Demonstração de Sobras e Perdas. Resolução CFC nº 1.013/04 aprova a NBC T 10.8 – IT – 01 – Entidades Cooperativas, (Portal da Contabilidade2015).

Alguns Ramos específicos atentam-se as normas específicas, quais sejam: Cooperativas que operam planos de saúde devem adotar Plano de Contas padrão da Agência Nacional de Saúde – ANS. As Cooperativas de Crédito seguem obrigatoriamente o Plano de Contas do Banco Central do Brasil – BACEN. As Cooperativas de Eletrificação Rural deve seguir o Plano de Contas do Setor Elétrico, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. As demais cooperativas devem observar a Lei 5.764/1971, NBC T 10.8, Lei 6.404/1976 e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

### **3 – METODOLOGIA**

Com o propósito de identificar o conhecimento e a aplicabilidade das normas contábeis pelos contadores que fornecem serviços contábeis às cooperativas filiadas ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – OCEB foi adotada a utilização de questionário para coleta de dados.

Conforme Silva (2010, p.14) o uso do método facilita a sistematização dos objetivos pretendidos, bem como a segurança, economia e a racionalidade a fim de obter o que se é desejado. Silva cita que ao compreendermos a importância da metodologia, identificamos que não existe apenas um método, mas sim uma multiplicidade de métodos que busca atender as necessidades conforme o assunto e a finalidade da pesquisa. Sendo assim, o artigo desenvolveu-se por meio de pesquisas bibliográficas, consultas em livros, artigos e sites referentes à contabilidade e à sociedade cooperativa e, também, a pesquisa descritiva que segundo Silva (2010, p. 59) tem como objetivo principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, que neste caso foram os contadores.

A construção do conhecimento deu-se em três fases, quais sejam: Na primeira, realizou-se uma pesquisa sobre as normas aplicadas às cooperativas e legislações pertinentes; na segunda fase aplicou-se um questionário para os contadores das cooperativas no Estado da Bahia filiadas ao OCEB, por meio de correio eletrônico e na terceira fase houve a consolidação desses dados para sistematização das respostas.

O questionário foi estruturado em dois blocos. O primeiro bloco almejou traçar perfil profissional dos prestadores de serviços da contabilidade das cooperativas, contendo nove perguntas. O segundo bloco foi para verificação da aplicabilidade das normas contábeis. O questionário está disponível em anexo no artigo.

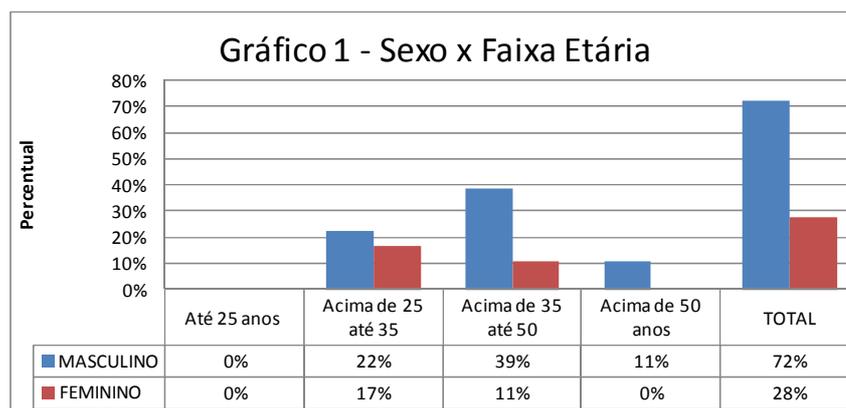
### **4 – ANÁLISE DE INTERPRETAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA**

A pesquisa foi realizada com profissionais que fornecem serviços contábeis às cooperativas do Estado da Bahia filiadas ao OCEB. A coleta de dados foi realizada por meio de formulário contendo nove perguntas para o estabelecimento do perfil e sete perguntas para verificação da aplicabilidade das normas contábeis. Participaram da pesquisa trinta e seis contadores, e o tratamento dos dados foi realizado com a análise quantitativa que será esboçada por meio de tabelas e gráficos para uma melhor visualização, contendo breves comentários sobre os pontos mais importantes das respectivas amostras.

Primeiramente serão demonstrados os gráficos do Bloco I, cujo objetivo foi traçar o perfil dos contadores e em seguida será demonstrado por tabela contendo os resultados referentes ao Bloco II que representa a aplicabilidade das Normas Contábeis aplicadas às Sociedades Cooperativas.

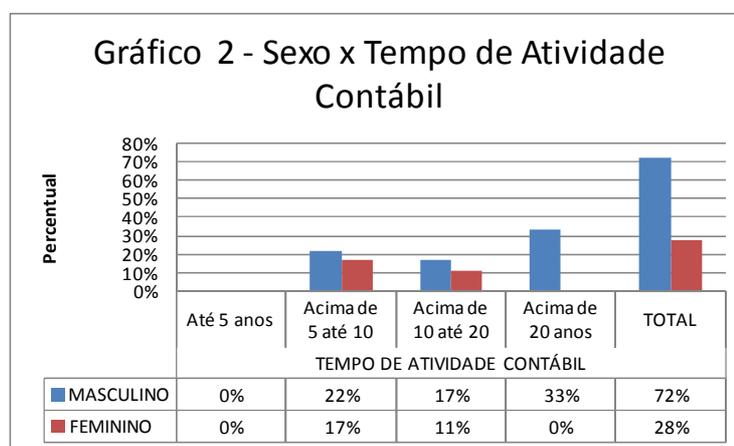
#### 4.1 – Bloco I – Perfil dos Profissionais

Os gráficos que serão apresentados são meramente para ilustrar o perfil dos participantes, não estando atrelados ao resultado da aplicabilidade das normas, apenas retratam o sexo, faixa etária, escolaridade, grau de dificuldade no desempenho da função, tipo de entidade para qual prestam serviços, percepção que tem em relação ao grau de importância dada pelas cooperativas aos seus serviços e a ordem de prioridade para o atendimento das normas.



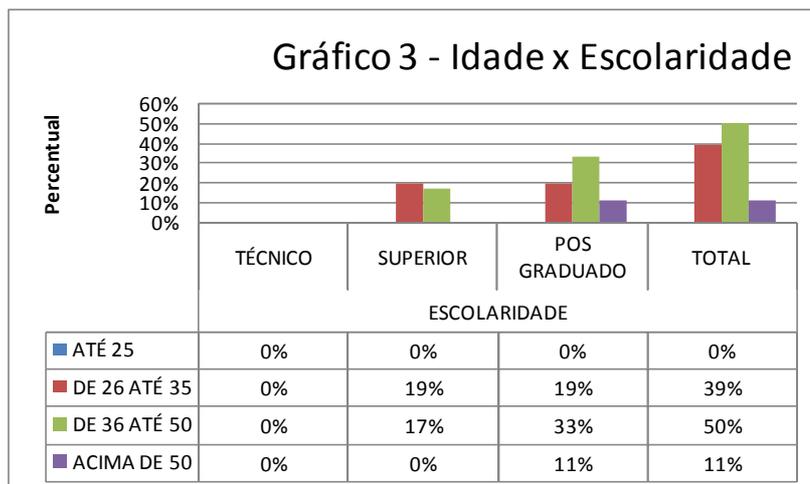
Fonte: Elaboração Própria

No Gráfico 1 mostra que a maioria são pessoas do sexo masculino, representando 72% da pesquisa. Dos respondentes não há pessoas na faixa etária de menos de 26 anos, sendo que 61% estão com faixa etária acima de 35.



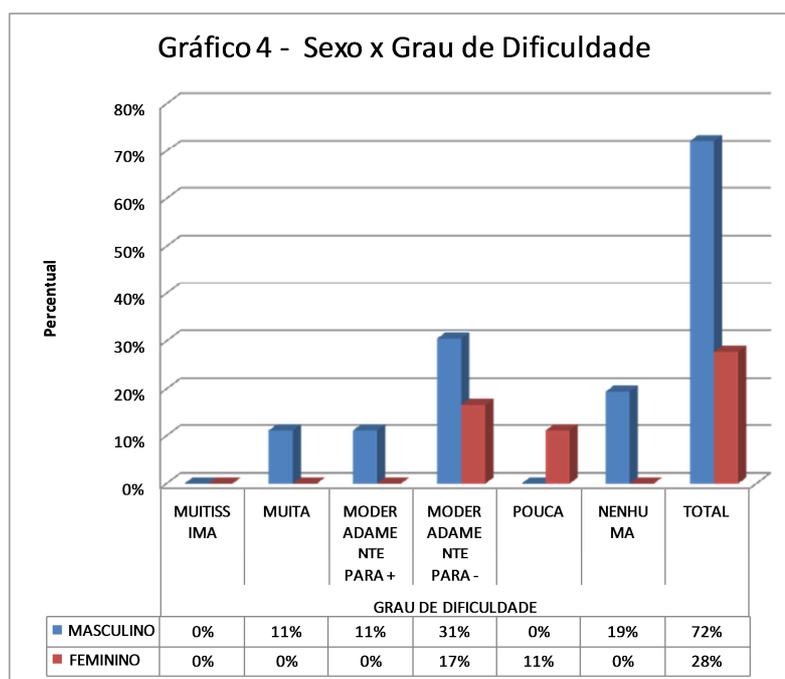
Fonte: Elaboração própria

No Gráfico 2 nota-se que 33% praticam a atividade contábil há mais de 20 anos, sendo representado apenas pelo sexo masculino. Nenhum dos respondentes possui menos de seis anos na atividade contábil.



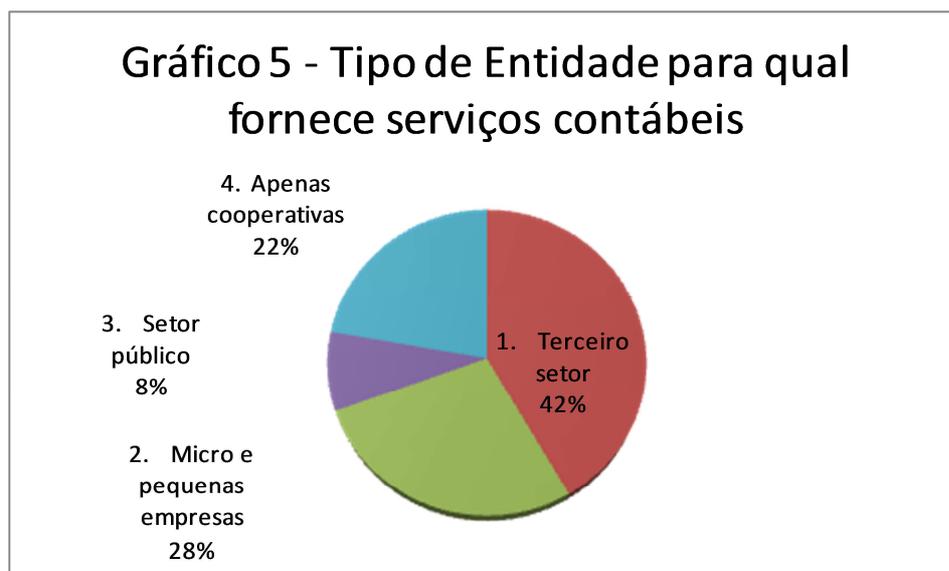
Fonte: Elaboração própria.

No gráfico 3 nota-se que nenhum dos respondentes possuem menos que a escolaridade superior e que existe uma maior concentração dos que possuem pós-graduação, representando 63%, todos na faixa etária acima dos 25 anos.



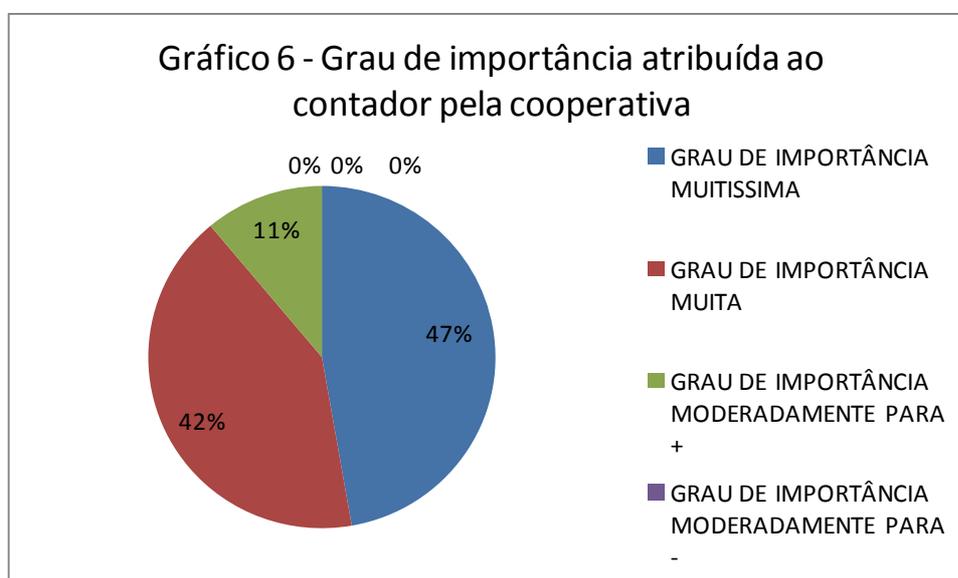
Fonte: elaboração própria.

Analisando o Gráfico 4 percebe-se que dos participantes 19% não possuem nenhuma dificuldade para desempenhar suas atividades, tendo essa totalidade representada apenas por homens, enquanto que 81% possui algum tipo de dificuldade para o desempenho da sua função. Os contadores são constantemente obrigados a cumprir as normas e legislações e acompanhar as mudanças tecnológicas, a função dele não está só atrelada aos registros contábeis, mas sim na contribuição dos processos decisórios das empresas, cooperativas e outras entidades.



Fonte: Elaboração própria.

No gráfico 5 verifica-se que além dos serviços prestados às cooperativas 78% dos profissionais prestam serviços a outras entidades, na qual a maior concentração está no terceiro setor, tendo apenas 22% dedicados exclusivamente às cooperativas. Esse gráfico retrata o que foi exposto no item 2.3.1 referente ao profissional contábil no que tange a não exclusividade a um tipo societário. Lima (2005) traz que a contabilidade para as cooperativas deve utilizar-se de formas e nomenclaturas específicas para que não se criem lacunas, visto que tem especificidades não existentes em outras sociedades.

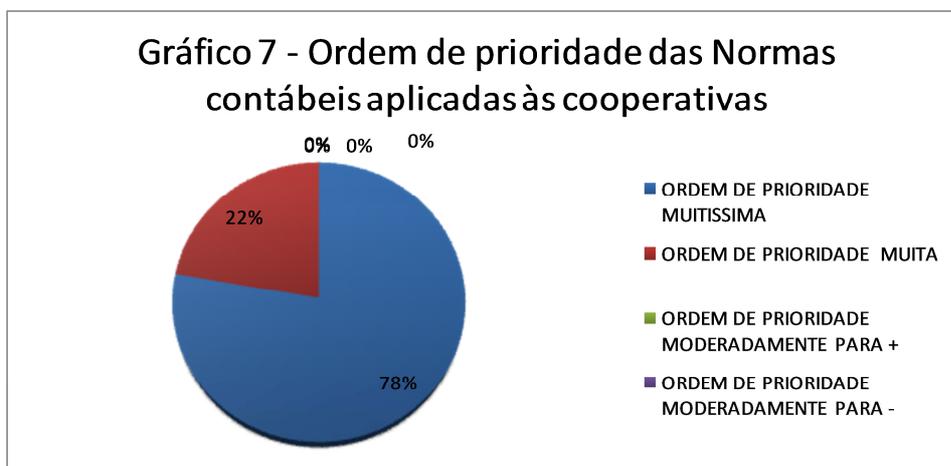


Fonte: Elaboração própria.

O gráfico 6 revela o grau de percepção dos contadores quanto à importância atribuída a eles pelas cooperativas. 100% acreditam que as cooperativas dão importância ao trabalho desenvolvido pelos contadores.

O gráfico a seguir de número 7 representa a ordem de prioridade dada às normas contábeis para a aplicabilidade na contabilidade das Sociedades Cooperativas, sendo que 100% atendem com prioridade às normas inerentes às cooperativas. Conforme as repostas dadas a essa questão, isso implicitamente traria que as outras questões relativas à

aplicabilidade das normas do segundo bloco, estariam entre as resposta: sempre ou frequentemente atendem às normas.



Fonte: Elaboração própria.

Os gráficos apresentados tiveram a pretensão de traçar o perfil dos contadores respondentes e logo abaixo será apresentada a tabela contendo o número de respostas das perguntas relativas à aplicabilidade das Normas Contábeis específicas às Sociedades Cooperativas.

#### 4.1 – Bloco II – NBC T 10.8 – Entidades Cooperativas

Por meio de tabelas serão apresentados os resultados de cada uma das perguntas realizadas na pesquisa, e de acordo com os resultados obtidos serão confrontados com os outros percentuais do perfil dos contadores.

TABELA 1 - NORMAS CONTÁBEIS APLICADAS ÀS SOCIEDADES COOPERATIVAS						
NBC T 10.8.1.6	Sempre	Frequentemente	Às vezes	Quase Nunca	Nunca	Total
<b>1. Quanto ao Capital Social:</b> O capital social das Entidades Cooperativas é formado por quotas-partes, que devem ser registradas de forma individualizada por se tratar de sociedade de pessoas, segregando o capital subscrito e o capital a integralizar, podendo, para tanto, ser utilizados registros auxiliares. Essa norma é atendida?	26	3	3	4	0	36
<b>Total</b>	<b>72%</b>	<b>8%</b>	<b>8%</b>	<b>11%</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaboração própria

A Tabela 1 mostra que 72% sempre registram de forma individualizada as quotas-partes de acordo com a norma, mas 11% quase nunca observam essa norma, o que contradiz o gráfico de número 7, pois os contadores estão com 100% quanto à ordem de prioridade em relação às normas contábeis.

A Tabela a seguir de número 2 demonstra que apenas 58% sempre observam a norma quanto à movimentação do capital. É sabido que no cumprimento dos princípios do cooperativismo a adesão à cooperativa é livre e voluntária, ocasionando muitas admissões de associados e também saída dos mesmos, implicando na movimentação do Capital

constantemente para a Contabilidade. De acordo com a pesquisa no bloco do perfil do contador apenas 11% sente muita dificuldade de contabilizar cooperativas, demonstrados no gráfico 4.

TABELA 2 - NORMAS CONTÁBEIS APLICADAS ÀS SOCIEDADES COOPERATIVAS						
NBC T 10.8.1.7	Sempre	Frequentemente	Às vezes	Quase Nunca	Nunca	Total
<b>2. Quanto a movimentação do capital Social:</b> a) livre adesão do associado, quando de sua admissão, pelo valor das quotas-partes fixado no estatuto social; b) pela subscrição de novas quotas-partes, pela retenção estatutária sobre a produção ou serviço, pela capitalização de sobras e pela incorporação de reservas; c) retirada do associado, por demissão, eliminação ou exclusão. Essa norma é atendida?	21	7	4	4	0	36
<b>Total</b>	<b>58%</b>	<b>19%</b>	<b>11%</b>	<b>11%</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaboração própria

A Tabela 3 demonstra que 78% aplicam sempre ou frequentemente a norma relativa às destinações das sobras. Como é sabido, nem sempre os gestores das cooperativas observam as legislações e as normas aplicadas às cooperativas devendo o contador orientá-los para o correto direcionamento, cabendo as sobras à destinação legal.

TABELA 3 - NORMAS CONTÁBEIS APLICADAS ÀS SOCIEDADES COOPERATIVAS						
NBC T 10.8.1.8	Sempre	Frequentemente	Às vezes	Quase Nunca	Nunca	Total
<b>3. Quanto às sobras:</b> As sobras do exercício, após as destinações legais e estatutárias, devem ser postas à disposição da Assembleia Geral para deliberação e, da mesma forma, as perdas líquidas, quando a reserva legal é insuficiente para sua cobertura, serão rateadas entre os associados da forma estabelecida no estatuto social, não devendo haver saldo pendente ou acumulado de exercício anterior; As Entidades Cooperativas devem distribuir as sobras líquidas aos seus associados de acordo com a produção de bens ou serviços por eles entregues, em função do volume de fornecimento de bens de consumo e insumos, dentro do exercício social, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. Essa norma é atendida?	18	10	4		4	36
<b>Total</b>	<b>50%</b>	<b>28%</b>	<b>11%</b>	<b>0%</b>	<b>11%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaboração própria

A Tabela a seguir de número quatro demonstra que nem sempre a norma é atendida quando da responsabilidade do cooperado, a explicação muitas vezes está quando no exercício apresenta perdas e os valores precisam ser rateados entre os sócios. Os acontecimentos que se observam é que deixam sempre para os futuros exercícios na esperança de que nos próximos anos haja sobra suficiente para cobri-las. No artigo 21 da Lei 5764/1971 no inciso IV, traz que a forma de devolução das sobras registradas aos associados, ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade deve

constar no Estatuto Social. Seguindo a regra, 10% das sobras são destinadas ao Fundo de Reserva e 5% para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social; No Artigo 89 traz que os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do artigo 80 que diz que:

Art. 80. As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I - rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

II - rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

Verifica-se que 33% nunca atende a norma contábil e que conseqüentemente não observa a legislação.

TABELA 4 - NORMAS CONTÁBEIS APLICADAS ÀS SOCIEDADES COOPERATIVAS						
NBC T 10.8.1.10	Sempre	Frequentemente	Às vezes	Quase Nunca	Nunca	Total
<b>4. Quanto a responsabilidade do cooperado:</b> A responsabilidade do associado, para fins de rateio dos dispêndios, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício social em que se deu o desligamento. Em caso de sobras ou perdas, aplicam-se as mesmas condições. Essa norma é atendida?	17	3	4		12	36
<b>Total</b>	<b>47%</b>	<b>8%</b>	<b>11%</b>	<b>0%</b>	<b>33%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaboração própria

Na Tabela 5 demonstra que se a assembleia não deliberar a forma da reposição das perdas, o valor será debitado do Patrimônio Líquido e nesse caso 78% dos profissionais atentam-se a norma.

TABELA 5 - NORMAS CONTÁBEIS APLICADAS ÀS SOCIEDADES COOPERATIVAS						
NBC T 10.8.2.7.1	Sempre	Frequentemente	Às vezes	Quase Nunca	Nunca	Total
<b>5. Quanto a não deliberação da assembleia</b> – Não havendo deliberação da Assembleia Geral pela reposição das perdas apuradas, estas devem ser debitadas no Patrimônio Líquido na conta de Perdas Não Cobertas pelos Cooperados. Essa norma é atendida?	24	4	4	4	0	36
<b>Total</b>	<b>67%</b>	<b>11%</b>	<b>11%</b>	<b>11%</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaboração própria

A Tabela a seguir de número 6 trata sobre a norma quanto às despesas com recursos do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES. Geralmente as cooperativas possuem regulamentos que disciplinam a utilização do FATES, que basicamente é utilizado

para capacitação, qualificação, participação em seminários, encontros técnicos, congressos, treinamentos etc. 100% dos profissionais atendem sempre ou frequentemente essa norma contábil.

TABELA 6 - NORMAS CONTÁBEIS APLICADAS ÀS SOCIEDADES COOPERATIVAS

NBC T 10.8.2.8	Sempre	Frequentemente	Às vezes	Quase Nunca	Nunca	Total
<b>6. Quanto ao FATES</b> - As despesas de Assistência Técnica Educacional e Social serão registradas em contas de resultados e poderão ser absorvidas pela Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social em cada período de apuração. Essa norma é atendida?	29	7	0	0	0	36
<b>Total</b>	<b>81%</b>	<b>19%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaboração própria

A Tabela 7 demonstra que 11% dos profissionais quase nunca se atentam para a norma que se refere às demonstrações dos resultados, enquanto que 89% atentam-se. Em alguns casos as informações que são repassadas pelas cooperativas para esses profissionais não especificam se os valores foram de associados ou de não associados, cabendo ao contabilista a responsabilidade de averiguar para o adequado tratamento.

TABELA 7 - NORMAS CONTÁBEIS APLICADAS ÀS SOCIEDADES COOPERATIVAS

NBC T 10.8.4.1	Sempre	Frequentemente	Às vezes	Quase Nunca	Nunca	Total
<b>7 - Quanto às demonstrações do Resultado:</b> A Demonstração de Sobras ou Perdas, a qual deve evidenciar, separadamente, a composição do resultado de determinado período, considerando os ingressos diminuídos dos dispêndios do ato cooperativo, e das receitas, custos e despesas do ato não-cooperativo, demonstrados segregadamente por produtos, serviços e atividades desenvolvidas pela Entidade Cooperativa. Essa norma é atendida?	28	4	0	4	0	36
<b>Total</b>	<b>78%</b>	<b>11%</b>	<b>0%</b>	<b>11%</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaboração própria

## 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa objetivou identificar o conhecimento e a aplicabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica aplicada às Entidades Cooperativas pelos contadores que fornecem serviços às cooperativas filiadas ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – OCEB.

Por meio da contextualização do cooperativismo verificou-se que as cooperativas estruturaram-se após a Revolução Industrial e estão alicerçadas por princípios que as norteiam até os dias atuais. Em meio à crise socioeconômica demonstram ser a melhor solução para se trabalhar coletivamente. As cooperativas possuem características próprias e são regidas por legislações específicas que necessitam ser observadas por profissionais que prestam serviços para elas.

As legislações específicas aos tipos societários como a Lei 5.764/1971, Lei 12.690/2012 e o Código Civil na Lei 10.406/2002 demonstraram por meio de seus artigos as especificidades que as cooperativas possuem. Características essas que não podem deixar de ser observadas, pois existe o risco de se descaracterizarem e tornarem-se empresas mercantilizadas. A Lei 5.764/1971 que rege as cooperativas exige a prestação de contas dos gestores (conselho de administração) através de relatórios de gestão, apresentação do balanço que demonstra se houve perda ou sobra. Hipoteticamente a boa gestão irá trazer para os associados à distribuição de resultados positivos, visto que sobras e perdas são rateadas entre os associados, já a má gestão irá contribuir para que a cooperativa apresente com frequência resultados negativos, pois os recursos financeiros serão mal administrados, poderá subvalorizar ou subavaliar o produto (serviços/mercadorias) dos cooperados, pagará tributos indevidos por falta de conhecimento contábil tributário. Com isso, verifica-se a importância do profissional de contabilidade para auxiliar no processo decisório da gestão da cooperativa.

A contabilidade contextualizada com o profissional de contabilidade demonstrou que as perspectivas para o mercado de trabalho são inúmeras, mas que o profissional precisa ampliar sua visão, uma vez que as dificuldades em acompanhar as mudanças de legislações e normas não estão na mesma proporcionalidade. Com isso verificou-se que muitos profissionais de contabilidade atendem a mais de um tipo societário dificultando o cumprimento da aplicabilidade das normas contábeis em sua totalidade.

Por fim, foram tratadas as normas contábeis aplicadas as Sociedades Cooperativas, demonstrando que as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade aprovaram normas específicas às cooperativas, além de ter evidenciado que existem planos de contas específicos para alguns ramos, como foi o caso das cooperativas de crédito, operadoras de planos de saúde, mineração e eletrificação rural.

Por meio de representação de gráficos e tabelas percebeu-se que as normas contábeis não são aplicadas em sua totalidade pelos profissionais de contabilidade. Deve-se levar em consideração que apenas trinta e seis pessoas responderam as questões, mas desse universo pode-se entender as divergências ocorridas na contabilidade das cooperativas.

É relevante levar em consideração que a contabilidade necessita das informações exatas da cooperativa, daí o entendimento que é necessário que também as cooperativas possuam bons gestores com conhecimentos básicos de contabilidade e da legislação cooperativista. Sendo assim, facilitará o trabalho do profissional de contabilidade e a aplicabilidade da norma contábil alcançará a sua totalidade conforme as exigências normativas legais.

## REFERÊNCIAS

ARRIGONI, Fernando José. **Aplicações sociais das sociedades cooperativas: um modelo de demonstração contábil. Artigo.** Caderno de Estudos, São Paulo, FIPECAFI, v.12, n. 23, p. 50 - 68, janeiro/junho 2000. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/cest/article/view/5657/7187>. Acessado em 15/10/2015.

BAHIA COOPERATIVO. **Sistema Cooperativo Baiano.** Disponível em: <http://www.bahiaoperativo.coop.br/>. Acessado em: 14/11/2015.

BRASIL. **Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.** Dispõe sobre as Sociedades Cooperativas. Acesso: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br), acesso em 07/9/2015.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acessado em: 15/11/2015.

BRASIL. **Lei 12.690, de 19 de julho de 2012.** Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acessado em 15/11/2015.

BRASIL COOPERATIVO. **Cooperativismo, Forma ideal de organização.** Disponível em: <http://www.ocb.org.br/site/cooperativismo/>. Acessado em: 12/09/2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução 920 de 2001. Aprova, da NBC T 10 - Dos aspectos contábeis específicos em entidades diversas, o item: NBC T 10.8 - Entidades cooperativas.** Disponível em: <http://www.cfc.org.br>. Acessado em: 15/11/2015.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade.** 9ª ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

LIMA, Andréia de Oliveira. **A contabilidade nas Sociedades Cooperativas e nas Sociedades empresárias.** Revista eletrônica de Contabilidade. v. 2, n. 3 (2005). Disponível em <http://cascavel.ufsm.br>. Acessado em: 19/12/2015.

PORTAL DE CONTABILIDADE. **Introdução às Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC.** Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br>. Acessado em: 15/11/2015.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Geral Fácil.** 9ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses.** 3ª Ed. – São Paulo: Atlas – 2010.

SANTOS, Ariovaldo dos. GOUVEIA, Fernando Henrique Câmara. VIEIRA, Patrícia dos Santos. **Contabilidade das Sociedades Cooperativas: Aspectos Gerais e Prestação de Contas.** São Paulo: Atlas, 2008.